

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 3/GM/87, que revoga os Despachos n.ºs 17 e 18/84, de 28 de Janeiro.

Despacho n.º 4/GM/87, que nomeia o adjunto do chefe do Gabinete do Governo para promover, coordenar e superintender as acções para a realização do 1.º Festival Internacional de Macau.

Despacho n.º 4/SAA/87, respeitante ao programa das provas de exame de língua chinesa falada e escrita — grau II.

Despacho n.º 4/SAAS/87, que louva um operador de sistemas de fotocomposição principal da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho n.º 5/SAAS/87, que louva um compositor monotypista da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho n.º 10/I/SAES/87, que designa o representante do Governo de Macau para a concretização dos objectivos do Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau.

Despacho n.º 11/SAES/87, sobre a alteração da finalidade de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 12/SAES/87, sobre a reversão ao Território de duas parcelas de terreno, sitas a Oeste da Doca n.º 2, da Ilha Verde.

Despacho n.º 13/SAES/87, sobre a aplicação de multa a uma concessionária pelo incumprimento de prazos estipulados numa escritura de contrato de concessão de terreno.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviço de Meteorologia e Geofísica:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Declarações.

Oficinas Navais :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a prorrogação do prazo de inscrição para os exames de admissão ao curso intensivo.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/4 preto.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, anulando a lista provisória dos candidatos ao concurso documental de promoção a técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso comum para adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso comum para primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso comum para segundo-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada das «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)».

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares no 4.º trimestre de 1986.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府****澳門政府辦公室**

第三 / G M / 八七號批示 關於撤消一月廿八日第一七及一八 / 八四號批示

第四 / G M / 八七號批示 關於委任澳門政府辦公室副主任為促進協調監督舉辦之第一屆國際澳門節活動

第四 / S A A / 八七號批示 關於第二級之中文筆試及口試項目事宜

第四 / S A A S / 八七號批示 關於嘉獎澳門政府印刷署一名照相排版操作主任事宜

第五 / S A A S / 八七號批示 關於嘉獎澳門政府印刷署一名鑄排機打字員事宜

第一〇 / I / S A E S / 八七號批示 關於為達至澳門政府與葡國海事署所簽訂之目標指派一名澳門政府代表事宜

第一一 / S A E S / 八七號批示 關於座落氹仔一幅地段之用途更改事宜

第一二 / S A E S / 八七號批示 關於本地區將座落青洲西面二號船塢兩幅地段收回事宜

第一三 / S A E S / 八七號批示 關於對不遵守地段批給合約條文之承批人執行罰款事宜

批示綱要數件

修正書數件

聲明書一件

華務司

聲明書一件

教育司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件
聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察局

批示綱要數件

社會工作司

聲明書數件

政府船廠

批示綱要一件

官署文告

華務 司佈告 關於參加速成課程
考試之報名期限延期事宜

教育 司佈告 關於招考填補行政
人員團體第一職階一等文員數缺准
考人確定名單

衛生 司佈告 關於招考衛生調查
員職程第三職階第一職階考試事宜

衛生 司佈告 關於招考第一職階
書記兼打字員考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補行政
職程第一職階三等文員數缺准考人
臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補書
記兼打字員職程第一職階書記兼打
字員數缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於一份M/4式
黑色憑單遺失事宜

財政 司佈告 關於考升第一職階
一等技術員准考人臨時名單

財政 司佈告 關於以審查文件方
式考升一等技術員准考人臨時名單
取消事宜

經濟 司佈告 關於招考填補一等
助理技術員應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補一等
文員應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等
文員應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦
新聞署辦公大樓(板樟堂街一號A
/ B / C)裝修工程事宜

澳門文化學會佈告 關於一九八六年
第四季所支付予私人及私人團體財
政資助名單

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 3/GM/87

Considerando que os Despachos n.ºs 17 e 18, publicados em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984, reconheceram de particular interesse para o Território os projectos da Baixa da Taipa e Jardins da Areia Preta, para os efeitos constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro;

Considerando que a Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Ld.ª, já não é titular da concessão por arrendamento do terreno destinado à implementação do projecto dos Jardins da Areia Preta, em virtude da transmissão do direito de arrendamento para a Sociedade de Fomento Predial Trans-Internacional, Ld.ª, autorizada nos termos do Despacho n.º 9/SAES/86, de 29 de Junho;

Considerando que a Sociedade de Investimento das Ilhas, Ld.ª, face ao disposto na cláusula trigésima da escritura pública de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau e respectivo aditamento, constantes dos *Boletins Oficiais* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986, e n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987, já não concretizará a implementação do projecto da Baixa da Taipa;

Considerando que os contratos-promessa de compra e venda, relativos aos empreendimentos mencionados, que legitima-

ram a concessão de autorizações de residência em Macau e Portugal, não são susceptíveis de cumprimento por parte dos promitentes vendedores, promotores daqueles empreendimentos, por factos que lhes são exclusivamente imputáveis;

Considerando que os pressupostos dos Despachos n.ºs 17/84 e 18/84, de 28 de Janeiro, perderam toda a actualidade e interesse público e que cerca de uma dezena de promitentes compradores adquiriram legítimas expectativas quanto a autorizações de residência em Macau, que lhes foram concedidas e que a Administração entende salvaguardar, determino:

1. São revogados os Despachos n.ºs 17/84 e 18/84, de 28 de Janeiro.

2. Tendo em atenção o disposto no n.º 3 dos despachos anteriormente mencionados, as autorizações de residência ainda em vigor, concedidas nos termos daqueles despachos e Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, convertem-se, para todos os efeitos, em autorizações de residência em Macau com carácter definitivo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 4/GM/87

A difusão de programas musicais de alta qualidade nesta região do Extremo Oriente é, sem dúvida, uma das formas de contribuir para o intercâmbio cultural em que Macau pode e deve jogar um papel de primeiro plano.

Tendo presentes as capacidades de realização de que o Território já dispõe, o Governador tomou a iniciativa de determinar os necessários contactos para a realização, no próximo mês de Outubro, do 1.º Festival Internacional de Macau que terá a colaboração de orquestras e figuras musicais chinesas e ocidentais, todas de 1.º plano no panorama artístico internacional, como forma de dar expressão a um dos vectores da política cultural anunciada para o ano em curso. Tal organização, que poderá vir a ocupar lugar de relevo na Associação Internacional dos Festivais de Música, terá ainda certamente, para além do seu impacto cultural, importantes reflexos no sector turístico de Macau, e projectará a imagem do Território para todo o Mundo, através de uma adequada cobertura televisiva.

Dada a complexidade da tarefa a ultimar e a necessidade de coordenar os vários Serviços intervenientes na sua organização ao mais alto nível, nomeio, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o adjunto do chefe do Gabinete, dr. António Duarte de Almeida e Carmo, para, na qualidade de meu representante, exercer as funções de promover, coordenar, superintender e, de um modo geral, desenvolver todas as acções necessárias para a realização do Festival junto dos Serviços e entidades participantes.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 4/SAA/87

Tendo em vista o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, determino que o programa das provas do exame de língua chinesa falada e escrita, grau II, de nível correspondente ao curso primário complementar do ensino chinês, conste do seguinte:

Prova escrita

(2 horas)

Questionário sobre um texto;
Gramática;
Composição.

Prova oral

(10 a 15 minutos)

Leitura e interpretação dum texto.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 4/SAAS/87

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

Louvo o operador de sistemas de fotocomposição principal, Arnaldo Nobre Ferreira, pela forma inteligente, prestimosa e dedicada como vem desempenhando, desde há mais de três anos, as funções de orientador do Sector de Fotocomposição da Imprensa Oficial de Macau.

Cabendo-lhe em larga medida a formação e aperfeiçoamento dos operadores de fotocomposição do seu próprio Sector, então recém-criado, nem por isso o operador de sistemas de fotocomposição principal, Arnaldo Nobre Ferreira, alguma vez relegou para segundo plano as demais exigências quotidianas do serviço, as que evidenciou sempre grande competência profissional, vincadas qualidades de trabalho e espírito de iniciativa, que o creditaram como funcionário de mérito, bem merecendo que da sua actuação se dê público testemunho.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 5/SAAS/87

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

Louvo o compositor monotipista da Imprensa Oficial de Macau, Manuel Pereira de Figueiredo, pelo zelo, competência, lealdade, capacidade de trabalho e espírito de bem-servir de que tem dado sobejas provas, designadamente na tarefa de coadjuvar o responsável pela Oficina de Impressão e Encadernação da IOM. Pela sua meritória actuação constituiu-se num prestimoso e leal colaborador, muito dignificando o serviço a que pertence, fazendo jus à concessão de público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 10/SAES/87

De acordo com o estipulado em V do protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, de 10 de Janeiro de 1987, designo como representante do Governo de Macau para concretização dos objectivos relacionados com o referido protocolo o capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 11/SAES/87

Pelo Despacho n.º 242/85, de 30 de Novembro, de S. Ex.ª o Governador, foi autorizada a alteração de finalidade do terreno com 6 666m², situado na ilha da Taipa. Posteriormente, em Março de 1986, foi solicitada pela concessionária, Empresa Hoteleira de Macau, Limitada, a alteração das áreas a construir, previstas no referido despacho, (Proc. n.º 81/85, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Pelo Despacho n.º 242/85, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, foi autorizada a alteração de finalidade do terreno com 6 666m², situado na ilha da Taipa, passando o mesmo a ser destinado, nos termos da cláusula 3.ª da minuta de contrato, à construção de um empreendimento comercial e habitacional, constituído por três edifícios, sendo dois com cinco pisos e um com seis pisos, com a seguinte distribuição de áreas de

utilização:

Área bruta destinada a habitaçãocerca de 7 200m²;
 Área bruta destinada a comérciocerca de 8 700m²;
 Parque de estacionamento a céu aberto.cerca de 80 lugares.

2. Aceites pela concessionária as condições constantes do referido despacho, o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças, em ofício de 20 de Dezembro de 1985, com vista à celebração da escritura de revisão do contrato.

3. Por cartas de 19 e 27 de Março de 1986, foi comunicado pela concessionária que:

a) Os números contidos na memória descritiva que acompanhou o estudo prévio e que foram utilizados posteriormente para o cálculo do prémio e tramitação subsequente estavam evitados dos seguintes erros:

Os prédios I e II, em lugar de ambos terem 5 pisos, o prédio II tem 5 pisos e uma cave. O prédio III, em lugar de 6 pisos, tem 6 pisos e uma cave. Por lapso não foi mencionada a cave nos prédios II e III;

A área de construção habitacional, em lugar de ser de 7 200,00m², devia ser de 8 103,00m², e a área comercial devia ser de 8 236,00m² em lugar de 8 700,00m²;

b) Dada a circunstância da área comercial ser muito mais valorizada que a habitação, a área diferencial (a mais) de habitação estaria compensada em termos de prémio pela redução da área comercial.

Assim, conclui pedindo que lhe seja autorizada a adopção das áreas rectificadas e dos pisos constantes no projecto submetido à DSOPT.

4. Este pedido foi analisado pelos SPECE, conforme consta da informação n.º 126/86, de 9 de Abril, que conclui:

Com a alteração pretendida, a concessionária não vai conseguir nenhum lucro adicional, na medida em que não só não obtém uma valorização superior à que foi inicialmente calculada como terá de suportar os encargos do custo composto de construção correspondente à área adicional de 439m²;

Considerando que a área adicional é obtida através de caves, não afectando assim a volumetria dos edifícios, entende-se que a pretensão é razoável;

A alteração de áreas implica igualmente uma modificação no montante das rendas a pagar após a conclusão de aproveitamento.

5. Por despacho do Secretário-Adjunto para o OEFI na mesma informação, concordando com o parecer, foi determinada a promoção das diligências conducentes à alteração das cláusulas do contrato referenciadas.

6. Apreciado o processo em sessão de 11 de Setembro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a alteração requerida, devendo, em consequência, alterar-se a redacção das cláusulas 3.ª e 4.ª, respeitantes ao aproveitamento e finalidade do terreno e à renda, da minuta de contrato anexa ao Despacho n.º 242/85, de 30 de Novembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de alteração supra identificado, devendo, em conformidade, proceder-se, nos termos seguintes, à alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª da minuta de contrato, anexa ao Despacho n.º 242/85, de 30 de

Novembro:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um empreendimento comercial e habitacional, constituído por três edifícios, sendo um com cinco pisos, outro com cinco pisos mais uma cave e o terceiro com seis pisos mais uma cave.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação (apartamentos), que ocupará uma área bruta de cerca de 8 103m²;

b) Comércio (lojas), que ocupará uma área bruta de cerca de 8 236m².

3. Os edifícios serão servidos por um parque de estacionamento automóvel, a céu aberto (no exterior) com cerca de 80 lugares.

4. As fundações e estruturas existentes, anteriormente destinadas ao corpo principal do ex-Hotel Solyar, serão reaproveitadas, reformulando-se a planta dos pisos superiores e a composição interna dos restantes pisos.

5. Constitui encargo do segundo outorgante, proceder ao desalojamento de eventuais ocupantes do terreno, assumindo quaisquer despesas para o efeito, nomeadamente de indemnizações aos mesmos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$5,00 (cinco) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de Pts: \$33 330,00 (trinta e três mil, trezentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$66 816,00 (sessenta e seis mil, oitocentas e dezasseis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

| | |
|--|--------------|
| I) Área bruta para comércio: | |
| 8 236m ² × \$4,50/m ² e por piso | \$ 37 062,00 |
| II) Área bruta para habitação: | |
| 8 103m ² × \$3,00/m ² e por piso | \$ 24 309,00 |
| III) Área destinada ao parque de estacionamento: | |
| 1 815m ² × \$3,00/m ² | \$ 5 445,00 |
| <i>Total</i> | \$ 66 816,00 |

2. A renda estabelecida no número anterior será revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação dos novos montantes de renda resultantes da eventual publicação de portarias durante a vigência do presente contrato.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 12/SAES/87

Por escrituras de contrato de ocupação temporária de 20 de Março de 1952 e 13 de Abril de 1955, foram concedidos a Chan Meng dois terrenos com as áreas de 6 580 m² e 1 425 m², respectivamente, situados a Oeste da Doca n.º 2, da Ilha Verde. Constatando-se o incumprimento dos referidos contratos, foi proposta, pela DSPECE, a reversão ao Território das duas parcelas de terreno, (Proc. n.º 61/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelas Portarias n.ºs 5 132, de 23 de Fevereiro de 1952, e 5 669, de 19 de Fevereiro de 1955, foi autorizada a concessão a Chan Meng de dois terrenos com as áreas de 6 580 m², e 1 452 m², respectivamente, situados a Oeste da Doca n.º 2, à Ilha Verde.

2. As escrituras de contrato de «ocupação temporária» foram outorgadas em 20 de Março de 1952 e 13 de Abril de 1955, respectivamente, ambos com duração até ao ano 2002 e ambos regidos pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, com expressa menção da aplicação do artigo 70.º deste diploma, no caso de violação ou incumprimento dos mesmos (cláusula 7.ª da escritura de contrato, outorgada em 20 de Março de 1952, e cláusula 4.ª da escritura de contrato, outorgada em 13 de Abril de 1955).

3. A finalidade do terreno com a área de 6 580 m² era a construção de um estaleiro e o terreno com a área de 1 425 m² era destinado a ser anexado ao anterior.

4. Nos termos da cláusula 6.ª do contrato, outorgado em 20 de Março de 1952, e cláusula 4.ª do contrato, outorgado em 13 de Abril de 1955, o terreno só poderia ser transmitido na sua totalidade depois do aproveitamento feito, devendo, contudo, ser cumprido o disposto no artigo 68.º do diploma legal citado (processo de autorização).

5. Sucede, porém, que o estaleiro há muito deixou de laborar e o terreno está hoje ocupado por uma oficina para reparações e parque de recolha de viaturas da Companhia Fok Lei.

6. Tais factos encontram-se comprovados no processo, quer pela carta da referida Companhia, quer pelo ofício n.º 419, de 20 de Janeiro de 1986, da DSE, que, solicitada, informou não existir registado naquela Direcção de Serviços qualquer estaleiro em nome de Chan Meng.

7. Não obstante, o arrendatário tem pago regularmente a renda (ofício n.º 244, da DSE, de 17 de Junho de 1985).

8. Por outro lado, e conforme o ofício n.º 513, de 1 de Março de 1986, dos SPECE, as construções implantadas no terreno pertencem à Companhia ora ocupante.

9. Conforme informação n.º 230/85, de 14 de Maio, dos SPECE, e ofício n.º 513, de 1 de Março de 1986, dos mesmos Serviços, decorrem negociações entre a Administração e a Companhia Fok Lei para a concessão, por arrendamento, de um lote de terreno que abrange parcialmente as parcelas de terreno em causa, havendo todo o interesse para o Território em fazer voltar à sua posse esses terrenos e regularizar a situação jurídica dos mesmos.

10. Assim e na informação dos SPECE mencionada no ponto anterior, invocava-se como meio legal para atingir tal fim a aplicação do artigo 70.º do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, que dispõe:

«Artigo 70.º Caso o Governo o julgue conveniente para os seus interesses, pode determinar a desocupação de qualquer terreno arrendado, antes do termo de prazo do contrato, mediante notificação feita pela Comissão de Terras ao arrendatário e de um anúncio publicado no *Boletim Oficial*, fixando entre 3 a 6 meses o prazo para ser feita a sua desocupação».

11. Todavia, analisado o processo em sessão de 20 de Março de 1986, da Comissão de Terras, foi esta do seguinte parecer:

a) A finalidade das duas parcelas de terreno em causa foi a de ali construir um estaleiro;

b) Desde 1976, os terrenos vêm estando afectos a oficinas de reparação e recolha de viaturas de uma companhia estranha ao concessionário do terreno;

c) Tal situação, porque não observado o disposto no artigo 68.º do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, aplicável aos contratos anteriormente a 1 de Janeiro de 1985, violou a cláusula 3.ª da escritura de contrato outorgada em 13 de Abril de 1955;

d) Igualmente, foi violado, na sua fórmula actual, o artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

e) A cessação, sem motivo justificado, da actividade do estaleiro, faz desaparecer a justificação socioeconómica subjacente à concessão dos referidos terrenos;

f) A manutenção irregular da situação de facto ora existente no terreno é contrária aos princípios por que se vem regendo a Administração do Território;

g) O Governo do Território carece dos terrenos em causa para lhe ser dada uma finalidade mais adequada às necessidades do Território;

h) As concessões dos mesmos terrenos têm carácter definitivo;

i) O concessionário não fez declaração de opção sobre o regime jurídico disciplinador dos contratos de ocupação temporária dos terrenos em apreço, prevista no artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, pelo que estes passaram a reger-se por este diploma legal;

j) Assim sendo, a actual ocupação dos terrenos constitui uma alteração de finalidade dos mesmos não autorizada e, como tal, fundamento para a rescisão dos contratos, nos termos do artigo 169.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

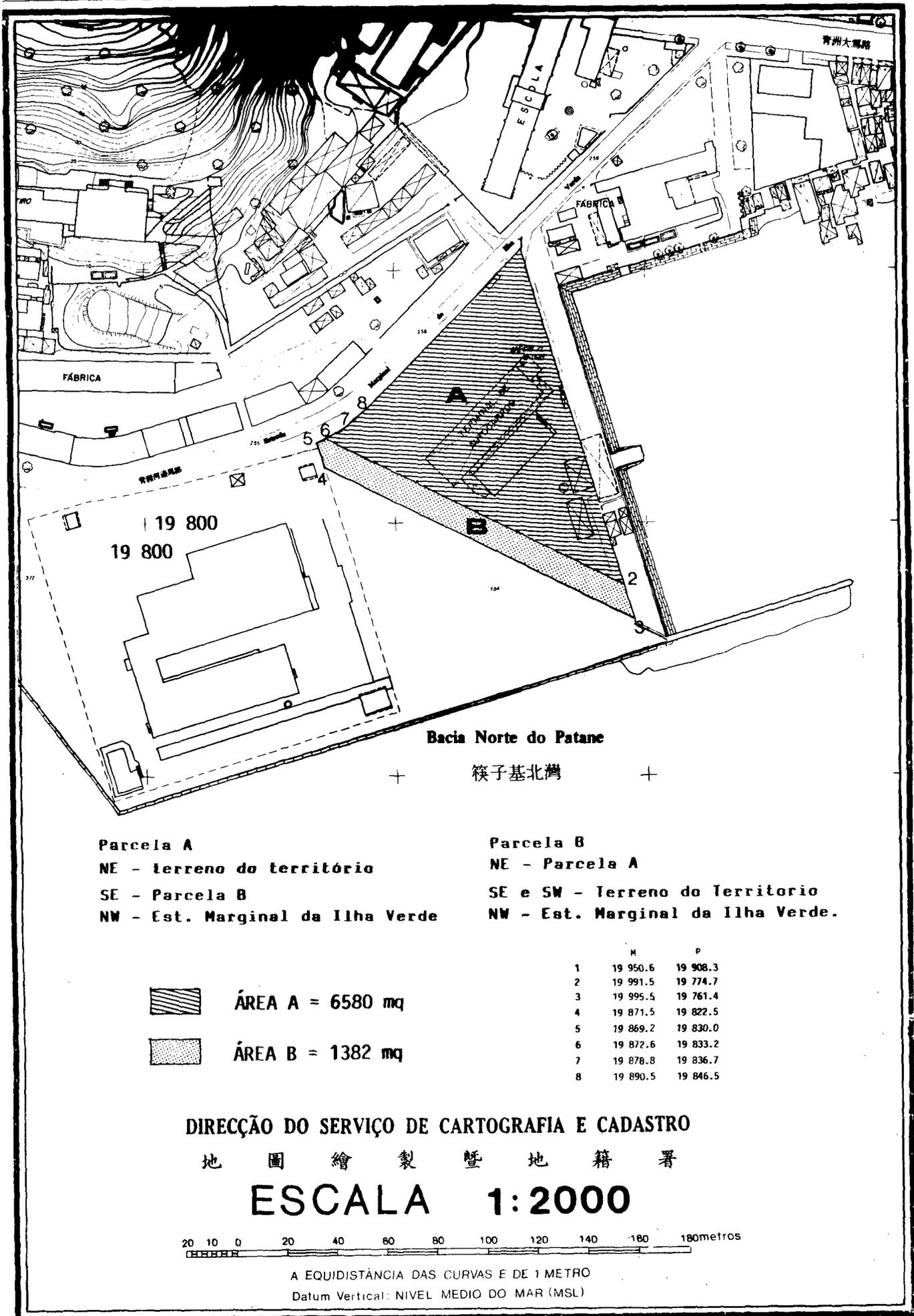
l) Deverá fixar-se ao concessionário um prazo não superior a trinta dias, contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de rescisão dos contratos em causa, para abandonar completamente os respectivos terrenos;

m) Tendo em conta, por um lado, que as construções ora existentes no terreno não são património do concessionário e, por outro, o disposto no n.º 2 do artigo 169.º da actual «Lei de Terras» não assiste ao arrendatário o direito a qualquer indemnização nem de proceder ao levantamento das benfeitorias.

12. Os terrenos em causa são assinalados, respectivamente, pelas letras A e B na planta anexa, n.º DTC/07/89/87, rectificada, de 1 425 m² para 1 382 m², a área da parcela B.

Nestes termos e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, declaro a rescisão aos dois contratos, supra identificados, outorgados por escrituras públicas, respectivamente, em 20 de Março de 1952 e 13 de Abril de 1955, ao abrigo do disposto no artigo 169.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, devendo o concessionário abandonar os terrenos em causa, no prazo de trinta dias contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, sem direito a qualquer indemnização e ao levantamento das benfeitorias existentes no local.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 13/SAES/87

Tendo sido constatado o incumprimento dos prazos estipulados na escritura de revisão do contrato de concessão por arrendamento do terreno, situado junto à Avenida do General Castelo Branco, outorgada em 2 de Julho de 1982, a favor de Ho Yin e Ma Man Kei, para aproveitamento do terreno, foi suscitada pelos Serviços competentes, a aplicabilidade da multa fixada na cláusula 8.ª do referido contrato, (Proc. n.º 76/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 3 de Novembro de 1965, foi concedido a Ho Yin e Ma Man Kei um terreno com a área de 8 640 m², situado junto à Avenida do General Castelo Branco, área esta que, mais tarde, por escritura de revisão do contrato, outorgada por representante legal dos concessionários em 2 de Julho de 1982, foi fixada em 8 021,34 m².

2. Entretanto, já em 18 de Dezembro de 1978, os concessionários, alegando terem realizado o aproveitamento de parte do terreno concedido, haviam requerido, ao abrigo do disposto no parágrafo 3.º da cláusula 10.ª do contrato de concessão, autorização para transmitir o direito de arrendamento da restante área à Empresa de Construção e Fomento Predial «Hopewell» (Macau), Lda.

3. No seguimento de tal pedido, Ho Yin e Ma Man Kei, por requerimento de 10 de Agosto de 1979, dirigido à DSOPT, submeteram à apreciação e aprovação o projecto de arquitectura dos edifícios a construir no talhão III do terreno, esclarecendo que, tendo o pedido de transmissão do direito de arrendamento a favor da «Hopewell», entrado em 18 de Dezembro de 1978, desta empresa seria a responsabilidade futura da elaboração dos projectos e da sua execução.

4. E, assim, foi a «Hopewell» que, em 24 de Novembro de 1980, requereu a apreciação e aprovação do projecto de arquitectura dos edifícios a construir no talhão III (em substituição do projecto anteriormente aprovado) e, na mesma data, formulou idêntico pedido para os talhões I e II (igualmente em substituição do projecto anteriormente aprovado).

5. Em sequência, foi à «Hopewell» que a DSOPT, através dos ofícios n.ºs 2050/1860 e 2051/859, ambos de 16 de Março de 1981, comunicou a aprovação do projecto de arquitectura para o talhão III, condicionada à resolução da transmissão do direito de arrendamento quando da apresentação do projecto definitivo.

6. Do mesmo modo, foi a «Hopewell» que apresentou, na DSOPT, os projectos definitivos e é a esta que a DSOPT comunica a sua aprovação (ofícios n.ºs 5030/3394 e 5029/3393, ambos de 27 de Junho de 1984).

7. Referindo-se a estes ofícios, a «Hopewell», por carta de 25 de Julho de 1984, solicitou maior prazo para o início das obras, quer as relativas ao talhão I, (blocos I e II), quer ao talhão II (blocos III e IV), bem como relativamente ao prazo global para a conclusão do aproveitamento do terreno.

8. Assim, apreciando-se o pedido da «Hopewell» detectou-se ter havido um atraso significativo na apresentação do pro-

jecto definitivo (não obstante não estar ainda concluído o processo relativo à transmissão do direito de arrendamento anteriormente solicitado), atraso esse que faria incorrer os concessionários em multa no montante de \$ 33 500,00 patacas, face ao disposto na cláusula 8.ª da escritura de revisão do contrato, outorgado em 2 de Julho de 1982 e em conformidade com o cálculo constante da informação n.º 81/URB/T/84.

9. Em face de tais circunstâncias, os SPECE contactaram a «Hopewell» a quem expuseram a situação, do que resultou aquela assumir todas as responsabilidades emergentes do incumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno em causa, conforme consta da «Declaração», subscrita pelo seu gerente, Henry Lee Hin Moh, em 19 de Outubro de 1985.

10. Reunida em sessão de 28 de Agosto de 1986, a Comissão de Terras, analisando o processo e considerando não terem ocorrido circunstâncias ponderosas justificativas do incumprimento dos prazos para aproveitamento do terreno referido em epígrafe, foi de parecer dever ser aplicada à concessionária a multa de \$ 33 500,00 (trinta e três mil e quinhentas) patacas, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 2 de Julho de 1982.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino à Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Lda., o pagamento da importância de MOP \$ 33 500,00 (trinta e três mil e quinhentas) patacas, no prazo de quinze dias contados da publicação no *Boletim Oficial* deste despacho, tendo em conta a declaração por aquela firmada em 19 de Outubro de 1985, constante a folhas 79 do processo n.º 76/85, da Comissão de Terras, reconhecendo a sua responsabilidade pelo incumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, objecto da concessão, por arrendamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1987:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Junho de 1986 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas constantes da Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não providas.

Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, quinta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final pu-

blicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Junho de 1986 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas constantes da Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Diamantino Bettencourt Gregório Madeira, segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da promoção de Beatriz dos Remédios Valoma Marques à categoria de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do mesmo Gabinete.

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, de Carlos António Pereira, para o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do mesmo Gabinete.

Mariano José Agostinho Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação in-

terina de Diamantino Bettencourt Gregório Madeira para primeiro-oficial do mesmo Gabinete.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Despacho n.º 48/SAES/86, de 31 de Dezembro, inserido no 6.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data:

onde se lê:

«Cláusula quarta — Renda

.....
Cerca de 20 561m² × \$3,00m² e por piso ... \$63 683,00
.....»

deve ler-se:

«Cláusula quarta — Renda

.....
Cerca de 20 561m² × \$3,00m² e por piso ... \$61 683,00
.....»

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Rectificação

Constatada a existência de reticências na redacção do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/87/M, de 9 de Fevereiro, procede-se à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«1.»

deve ler-se:

«1.»

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No artigo 37.º, n.º 2, onde se lê: «cuja interinidade tenha caducado no presente ano por força do artigo 38.º, n.º 3,» deve ler-se: «cuja interinidade tenha caducado por força do artigo 38.º, n.º 3,».

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Sio Hon Kün, letrado principal, desta Direcção:

«Concedidos mais noventa dias para tratamento».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Isabel Brito da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chang Soi Kei, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Licenciada Maria Florival Geraldo Fernandes Chung, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 4 de Janeiro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Licenciado Armando da Costa Ferreira, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 28 de Dezembro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciada Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 28 de Dezembro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciada Maria José da Paz Olímpio, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 30 de Setembro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciado Manuel Lopes de Oliveira, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 15 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87.

Flávia da Rocha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 12 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/87, para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá.

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 15 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87, para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 15 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87, para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato de Faria Ravara Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, 3-4 dias por semana, de acordo com as marcações feitas directamente durante o mês de Fevereiro. Concedidos 30 dias para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 14 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada a importação pela Direcção

dos Serviços de Saúde, da seguinte especialidade farmacêutica:

Petidina HC1 Sol. inj., amp. de 2ml, a 50mg/ml — 1100 ampolas, 110gr de Petidina HC1 = 95,7 gr de Petidina base (87%).

Por despacho de 1 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987:

Rui Eduardo Bastos de Lacerda — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, administrador hospitalar, 2.º escalão, destes Serviços, por um período que decorre de 1 de Julho de 1986, a 31 de Dezembro do mesmo ano, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, dotada pela Portaria n.º 154/86/M, de 13 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987:

Rui Eduardo Bastos de Lacerda, administrador hospitalar, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço para que fora nomeado por despacho de 1 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, inclusive.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Angelina Rodrigues Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, enfermeira-chefe, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira-professora, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Fevereiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do corrente ano:

Henrique Carvalho David, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, escriturário-dactilógrafo Wilfredo Oane Marques. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 31 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do corrente ano:

António Augusto Carion, técnico de finanças — assumiu as funções de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, desde 4 de Novembro de 1986.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 6 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do corrente ano:

Filipe Augusto Neves do Carmo, licenciado em Finanças — prorrogada a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, até 31 de Outubro de 1987, data em que expira o prazo da requisição ao Governo da República.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 31 de Dezembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do corrente ano:

Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal, em comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — assumiu, por acumulação, no período de 28 a 31 de Agosto de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do signatário.

António Augusto Carion, técnico de finanças — assumiu, por acumulação, nos períodos de 31 de Março a 11 de Abril, 28 a 30 de Abril, 1 a 18 de Setembro, e de 6 a 8 de Outubro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º

do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, dr.^a Arminda Manuela da Conceição António, por motivo de férias.

João Luís Martins Roberto, técnico principal, contratado além do quadro — assumiu, por acumulação, no período de 20 de Dezembro de 1986 a 4 de Janeiro de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Filipe Augusto Neves do Carmo, por motivo de férias.

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal — assumiu, por acumulação, nos períodos de 30 de Outubro a 3 de Novembro e de 10 a 16 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Mário Correia de Lemos, por motivo de férias.

Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal — assumiu, por acumulação, no período de 17 a 30 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Mário Correia de Lemos, por motivo de férias.

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, interino — assumiu, por acumulação, nos dias 20 e 21 de Novembro, 23, 26 e 27 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefia da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Carlos da Silva Manhão, chefe de secção.

Carlos Castilho Lou, primeiro-oficial, interino — assumiu, por acumulação, nos dias 27 e 28 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefia da Secção de Abonos/Pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção.

Francisco de Jesus, segundo-oficial, interino — assumiu, por acumulação, nos dias 22 e 23 de Setembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefia da Secção de Abonos/Pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção.

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, segundo-oficial — assumiu, por acumulação, nos dias 17 a 20 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefia da Secção de Abonos/Pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Fevereiro de 1987:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, de 31 de Dezembro de 1977, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, a Comissão de Classificação da Contribuição Industrial, para o ano de 1987, terá a seguinte composição:

Na Repartição de Finanças de Macau

PRESIDENTE: Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, António Augusto Carion.

VOGAIS: Chefe da Repartição de Finanças, Vítor Emanuel Botelho dos Santos;

Representante dos contribuintes, Chan Wai Kei, e como seu suplente, Leong Sek Chun.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Inspector-verificador de 3.ª classe, Ana Maria Gomes.

Na Delegação de Finanças das Ilhas

PRESIDENTE: Chefe da Delegação de Finanças, Pedro da Rosa de Sousa.

VOGAL: Representante dos contribuintes, António Mok, e como seu suplente, Leong Sek Chun.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Segundo-oficial, interino, Roberto Maria da Silva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro corrente:

Armando Alves Borges, técnico auxiliar de vigilância do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais —

prorrogado o seu contrato além do quadro como técnico de vigilância da Cadeia Central de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 3 de Abril e até ao dia 31 de Agosto do corrente ano.

Maria Manuela Prazeres dos Santos, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — prorrogado o seu contrato além do quadro como terceiro-oficial da Cadeia Central de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 3 de Abril e até ao dia 31 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 2 de Fevereiro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês:

Os guardas prisionais do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, nomeados provisoriamente, abaixo mencionados — reconduzidos, por mais dois anos, no cargo que desempenham, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1987:

Leong Iok Tak;
Vong Sé Hang;
Leong Song Tou;
Cheong Io Meng;
Lei Chi Kin;
Van Tak Leong;
Wong Weng Kuong;
Tam Kam Hang;
Lai Sio Fong;
Yu Lok Sing;
Vong Chi Kao;
Chang Chi Keong;
Vai Kok Man;
Chang Sin Iong;
Lei Kam Fai;
Chan Meng Fan;
Paulo Chan;
Leong Mou In;
Cheang Ioc In;
Leung Un Man;
Ch'oi Cheng Man;
Cheong Io Wa.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Alice Tang Borges, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à

respectiva categoria, ao abrigo da alínea *a*), n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 3 de Janeiro de 1987.

Artur Pereira Videira, escriturário-judicial, do 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — reconduzido naquele cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro do corrente ano.

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de segundo-oficial no Gabinete dos Assuntos de Justiça, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto — autorizada a cessar as funções de segundo-oficial do quadro administrativo do referido Gabinete, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira da mesma Direcção, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, resultante da exoneração da titular do lugar, Maria Gabriela dos Remédios César.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 26 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987, relativo à nomeação da comissão de serviço do dr. Arnaldo Outeiro Correia, no cargo de chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 15 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987, relativo à nomeação da comissão de serviço de Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro, para o cargo de secretário da Direcção dos Serviços de Economia

de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, dr. José Bernardino Marques Ferreira:

«Deve voltar aos Serviços de Dermatologia do H.C.C.S. Januário e apresentar-se a nova Junta com relatório circunstanciado.

São-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento, a partir desta data».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 18 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, relativo à nomeação, em regime de substituição, da assistente técnica principal, Eduarda da Encarnação Fidelis Cordeiro Gonçalves, no cargo de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 26 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, (carreira de observador-meteorológico) do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1987, conjugado com a alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços, foi Chao Chi Kóng autorizado a explorar um estabeleci-

mento de bebidas na loja «A», r/c, da Travessa do Gafanhoto, n.º 9, denominado «Tak Fu», em português «Ásia» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Augusto Ricardo autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Cunha, n.º 20, Taipa, denominado «Comidas à Portuguesa Ricardo» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987: Feliciano Maria da Silva, chefe do Corpo de Bombeiros — nomeado, por escolha, em comissão de serviço, por dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, para o cargo de segundo-comandante do Corpo de Bombeiros, a partir de 1 de Dezembro de 1986.

Quartel-General/FSMacau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 18 de Fevereiro de 1987:

Guarda-ajudante, músico, n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan;

Guarda, músico, n.º 107 653, José Tcheng Monteiro;

Guarda, músico, n.º 116 673, Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asinc;

Guarda, músico, n.º 117 673, Un Wai;

Guarda, músico, n.º 150 753, Cheang Chin Peng;

Guarda, músico, n.º 139 793, Yu Chi Kin;

Guarda, músico, n.º 150 813, Cheang Iok Lon;

Guarda, músico, n.º 151 813, Wu Peng K'oi;

Guarda, músico, n.º 125 823, Lei Kin Wai;

Guarda, músico, n.º 137 833, Fong Ion Kuong.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 118 781, José Manuel da Silva — mês de Setembro de 1987 — Suíça;

Guarda-ajudante n.º 151 831, Vong Pui Va — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 143 831, Lam Man Wai — mês de Dezembro de 1987 — França.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 198 831, Ung Kam Hong — mês de Abril de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 165 831, Wong Wai Lon — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 222 811, Lo Ion Fai, desta Polícia, autorizado a rectificar o seu nome para Ion Fai Lo, de conformidade com a sua cédula pessoal n.º 37 333, emitida em 21 de Outubro de 1985, pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87, de 26 de Janeiro, respeitante ao guarda n.º 182 831, Ung Tim Kuai, aliás Ung Kuok Leong, onde se lê:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na França...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado:

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 11 665, Lam Sü Fai:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 39 831, Tang San Meng:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 3 691, Man Kuok Leong:

«Definitivamente incapaz para o serviço, (n.º 11, capítulo II do Decreto-Lei n.º 51/80/M).

Deve ser presente à Junta de Revisão».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Rita Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Wong Man Fu, operário, do 1.º escalão, assalariado, do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — ascende, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, ao 2.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 17 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Fevereiro de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Sebastião Israel da Rosa, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de inspector de 2.ª classe, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

António Ung, aliás Ung Vai Seng, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Isabel Fátima de Almeida, encarregada de cantina, 2.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização, 3.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, 2.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que Delfina Ramos Lopes Lao é escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, de nomeação definitiva, pelo que se rectifica a lista nominativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1986. (Anotada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987).

— O diploma de provimento do dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, nomeado para chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 7/I/SAES/87, de 2 de Fevereiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan; Tam Mei I; Ho Kin Kuan; Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira; Ho Lai Fan; Lei Vai Fong, pessoal do quadro administrativo da carreira de escriturário-dactilógrafo das Oficinas Navais de Macau — progridem para o 2.º escalão, desde 1 de Dezembro de 1986, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Fevereiro de 1987, foi prorrogado, até ao dia 3 de Março próximo, o prazo de inscrição para os exames de admissão ao curso intensivo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 do corrente mês.

Os indivíduos que não possuam o curso de língua e cultura portuguesas, grau II, ou o curso primário complementar do ensino chinês, poderão inscrever-se nos referidos exames, sendo aceites condicionalmente, desde que apresentem recibo comprovativo de que requereram à entidade competente o exame de língua e cultura portuguesas, grau II, ou o exame de língua chinesa falada e escrita, grau II, para efeitos de concessão de equivalência académica.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado à funcionária destes Serviços, Fernanda Corvêlo, através do telefone 89029.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987:

Candidato admitido:

João Maria de Castro Ribas da Silva.

Candidato excluído:

Marina Osório Pacheco. a)

a) Por não se encontrar nas condições estipuladas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A prova terá lugar no dia 3 de Março de 1987, com início às 9,30 horas, numa das dependências desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, Licenciado *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, Licenciado *Jorge Manuel Viana Marques Barra* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 99/86, de 14 de Novembro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, três vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

O agente sanitário executa tarefas de fiscalização sanitária, bem como de recolha de amostras de produtos para constatar o seu estado de conservação ou deterioração e vence pelo índice 220 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de agente sanitário, grau 3, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 4 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou de 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos a classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candi-

datura ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O concurso constará de uma prova escrita com a duração de duas horas e uma prova oral com a duração máxima de trinta minutos. As provas incidirão sobre os seguintes temas:

- a) Organização dos Serviços de Saúde — Legislação vigente em Macau;
- b) Deveres dos agentes sanitários em geral e do agente sanitário do grau 3 em particular;
- c) Educação para a Saúde;
- d) Demografia. Indicadores sanitários;
- e) Inquéritos epidemiológicos;
- f) Prevenção das doenças transmissíveis. Plano territorial de vacinações;
- g) Águas de consumo e de recreio. Controlo. Técnicos de colheita e de transporte de amostras;
- h) Higiene da habitação e dos locais de trabalho. Vistorias sanitárias;
- i) Higiene dos alimentos. Vigilância dos locais de confecção, de venda e de consumo;
- j) Lixos. Controlo de vectores animais.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos:

Moderna Saúde Pública — Prof. Gonçalves Ferreira;
Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Acácio Ramos;

Dr.ª Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues;

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 18/87, de 5 de Fevereiro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias, a contar do dia imediato ao da publicação, concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

O escriturário-dactilógrafo terá como funções dactilografar notas e ofícios, arquivar documentos, dar registo de entrada e saída de documentos e vence pelo índice 125 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de escriturário-dactilógrafo podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que preencham as condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com as condições especiais constantes do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, segundo o qual se podem candidatar a escriturário-dactilógrafo os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

O pedido de admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, exclusivo da Imprensa Oficial, ao qual deverão juntar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso de abertura;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O programa constará de uma prova escrita sobre:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a processos individuais, direitos, deveres e dis-

- ciplina dos funcionários, noções gerais sobre processos disciplinares, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Regime jurídico de Função Pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à Administração Pública;
- d) Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
- e) Acesso aos cuidados de saúde, Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, e Decreto-Lei n.º 25/86/M, da mesma data: noções gerais;
- f) Língua portuguesa — que constará de um texto com interpretação e resolução de questões com ele relacionados e uma composição;
- g) Redacção de notas, ofícios e informações de serviço relativos a expediente normal.

E de uma prova prática de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Os pedidos de candidatura devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dra. Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dra. Maria Helena V. F. da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e
Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção, substituto; e
José Pintos dos Santos, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para duas vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

1. Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva;
2. Ângelo Tadeu da Carvalhosa; a) e d)
3. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes; b)
4. Armindo Conceição Gonçalves; a), b) e c)
5. Bernardino José de Almeida; c)
6. Carlos Orlando Chan Yen Wei; b)
7. Célia Lee; a), b) e c)

8. Cristina Campo; a), b) e c)
9. Deolinda Maria Vong Cordeiro; b) e c)
10. Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I; a), b), c), d), e e)
11. Eugénia Fátima Gomes de Costa; b) e c)
12. Fernanda Maria Dias;
13. Hagiran Bi; a), b) e c)
14. Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh; a), b) e c)
15. Isabel Azevedo Augusto; a), b) e c)
16. Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal; b)
17. Isabel Narana Xete; a), b) e c)
18. José Paulo de Carvalho; a), b) e c)
19. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; b)
20. Lam In Fan ou Lim Mimi; a), b), c), d) e e)
21. Leonel Rodrigues Boyol;
22. Luís Manuel Chan Trabuco; a), b), c) e d)
23. Mário Alberto Chan Trabuco; a), b), c) e d)
24. Maria da Conceição da Rocha Penetra Neves; b) e c)
25. Maria de Lurdes dos Reis Borges da Fonseca Coelho Fonseca; a), b) e c)
26. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; a), b) e c)
27. Maria Elizabeth Sou; b) e c)
28. Maria Helena Martins Cabral; a), b), c) e d)
29. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
30. Nuno Lopes Costa Corujo; a), b), c) e d)
31. Paulino Lopes Sabugueiro;
32. Paulo José dos Santos Carrilho; a), b), c) e d)
33. Reinaldo Francisco Silvestre;
34. Silvina Teixeira da Costa Garcia;
35. Sio Iao Hang, aliás João Paulo Sou; a), b), c) e d)
36. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; a)
37. Teresa de Fátima Botelho Bilro. a) e c)

Excluídos:

Maria de Fátima Sales Pereira Castilho (não possui as condições exigidas no aviso de abertura do concurso);

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez (não possui as condições exigidas no aviso de abertura do concurso);

Ricardo Henrique da Rocha (não possui nacionalidade portuguesa ou chinesa).

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado de robustez física e mental;
- d) Autorização do dirigente do serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao próximo dia 7 de Março, inclusive.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de departamento. — Vogal efectivo, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade. — Vogal suplente, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, para o preenchimento de 2 (dois) lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
 Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom;
 Cristina Campo;
 Diana Maria Comandante;
 José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
 Lao Weng Tim ou Liou Wai Hin ou Maung Wai Hin;
 Lok Oi Lin;
 Ma Chao Ut;
 Maria Teresa dos Remédios;
 Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
 Quishor Sridora Lotlicar;
 Sandra Paula Rodrigues Costa Cruz;
 Tam Kin K'eong;
 Vong Hon Sang;
 Wong Hon Lam.

Excluídos:

Alberto António da Silva;
 Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes;
 Chan In;
 Cheong Kam Leng;
 Cheong Man Fai;
 Fong Vun I;
 Im Wang Kun, aliás J. H. Naniek Nurhwati;
 Joaquim Alves da Silva Pereira;
 Wong I Han ou Wong Yee Han.

Por não terem apresentado os documentos em falta.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 2 de Março de 1987, das 9,30 às 12,30 horas, no Colégio D. Bosco.

A prova prática de dactilografia realizar-se-á no mesmo dia, na sala do 7.º andar das instalações destes Serviços, devendo comparecer às 15,00 horas, os primeiros 8 candidatos da lista acima descrita, e às 16,00 horas os restantes.

PRESIDENTE: Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Duarte Marques, técnico de 1.ª classe; e

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/4 preto, correspondente aos salários de 3 a 31 de Dezembro de 1986, liquidado em 16 de Dezembro de 1986, sob o n.º 14 449, da importância de \$5 316,70, processado a favor de Fernanda Neves Além, adjunto-técnico de 2.ª classe, eventual, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo das três publicações \$ 618,00)

Lista provisória

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere em os anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1985, e n.º 46, de 16 de Novembro de 1985:

Candidato admitido:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

Candidato excluído:

Dionísio Alves Mendes — Por não ter, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a qualidade de funcionário exigido no anúncio de prorrogação de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 16 de Janeiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Vogais, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, — *Filipe Augusto Neves do Carmo*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 16 de Janeiro do corrente

ano:

Anulada a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para promoção a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Vogais, *José Herminio Paulo Rato Rainha* — *Filipe Augusto Neves do Carmo*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas de classificação

Dos candidatos aprovados no concurso comum de adjunto-técnico de 1.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

- 1.º José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz
Chaves Lopes da Silva9,0 valores
- 2.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva ...7,5 valores
- 3.º José Eugénio Nascimento de Sousa7,0 valores
- 4.º Rosita Xavier Nascimento Gaspar6,5 valores
- 5.º Alfredo Lei Rosário6,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Dos candidatos aprovados no concurso comum de primeiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

- 1.º Augusto dos Santos8,0 valores
- 2.º Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho6,5 valores
- 3.º Paulina Luísa da Rocha5,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Dos candidatos aprovados no concurso comum de segundo-oficial, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

- 1.º Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos
Ferreira8,5 valores
- 2.º Maria Augusta Fernandes Meira e Morais ...5,8 valores

- 3.º Américo Conceição de Carvalhosa5,2 valores
- 4.º Ana Maria da Conceição Xavier5,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)»

- Preço base Não há
Caução provisória \$ 250 000,00
Condições de admissão: Inscrição na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: Em 25 de Março de 1987, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: Em 26 de Março de 1987, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 21, 3.º andar.

Horário: Horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios, no 4.º trimestre de 1986:

- | | |
|--|--------------|
| Academia de Música S. Pio X | \$ 78 000,00 |
| Associação de Ciências Sociais de Macau | \$ 7 000,00 |
| Associação dos Deficientes de Macau | \$ 24 600,00 |
| Monsenhor Manuel Teixeira | \$ 6 000,00 |
| Pe. Manuel J. Pintado | \$ 12 000,00 |
| Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun | \$ 10 000,00 |

| | | | |
|---|--------------|---|---------------|
| Tuna Macaense | \$ 6 000,00 | Associação de Estudantes da Universidade da Ásia Oriental | \$ 1 991,70 |
| Macau — Music — College | \$ 3 300,00 | Diocese de Macau | \$ 100 000,00 |
| Pagamento de Bolsas | \$ 9 285,90 | Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social | \$ 3 700,00 |
| Clube Fringe de Macau | \$ 15 000,00 | | |
| Grupo Folclórico de S. Pedro de Malaca | \$ 12 500,00 | | |
| Associação de Designers de Macau | \$ 2 400,00 | Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. | |
| Salão Fotográfico | \$ 26 000,00 | — O Presidente do Conselho Directivo, <i>Jorge Morbey</i> . | |
| Clube Filatélico de Macau | \$ 28 000,00 | (Custo desta publicação \$ 437,80) | |

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Boutique Romano e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas 7-G, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Boutique Romano e Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Boutique Romano e Companhia, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 11, r/c, lojas A, B e C.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei e, em especial, a exploração do negócio de sapatos, vestidos de modas, e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da assinatura da competente escritura.

Artigo quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$30 000,00 (trinta mil) patacas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 150 000 \$00,

e que correspondem à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Sio Un I, uma quota de \$27 000,00, equivalentes a 135 000 \$00; e

Leong Kam Va, uma quota de \$3 000,00, equivalentes a 15 000 \$00.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas sociais fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se ela dele não quiser usar, a qualquer dos sócios. É, contudo, dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Sio Un I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos sejam assinados por Sio Un I.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente da sociedade a sócia Sio Un I, a qual exercerá o seu cargo até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, sendo igualmente dispensada caução para o exercício do seu cargo.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei estabeleça outra forma de convocação, podendo a falta de antecedência aqui prevista ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1986, lavrada a folhas 97 verso do livro do notas 6-G, para escrituras diversas: Un Chi Kit; e Chan Wai Keong, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung, Limitada», e, em chinês «Wan Tung

Chi Pan Chóng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 3.º andar, Bloco «A», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício do fabrico de artigos de papel, podendo exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, uma de cada sócio.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sua sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução, até serem substituídos por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sexto

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas 11-D, para escrituras diversas, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lee, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lee, Limitada», em inglês «San Lee Clothing Factory, Limited», e, em chinês «San Lee Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, oitavo andar, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Sans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas 11-D, para escrituras diversas, foram alterados o artigo 1.º e alínea c) do artigo 3.º do pacto social da «Fábrica de Artigos de Vestuário Sans, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Sans, Limitada», em inglês «Sans Clothing Factory Limited», e, em chinês «San Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, nono andar, «C».

Artigo terceiro

c) Law Kwan Sheung, casado, natural de Cantão, China, e Chow Kee Ping, casado, natural de Xangai, China, ambos comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, respectivamente, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e um-A, primeiro andar, e no Edifício «Va Keung Lau», terceiro andar, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, como gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fountain Set (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 1987, a fls. 79v. e segs. do livro de notas n.º 217-B, do 1.º Cartório

Notarial de Macau: Ha Chung Fong; e Choi Kin Chung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fountain Set (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fok Tin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fountain Set (Macau) Limited».

Segundo

A sede social é na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis, décimo andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, cabendo uma a cada sócio.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ha Chung Fong, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

**BANCO COMERCIAL DE MACAU,
S. A. R. L.**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

É convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão ordinária, às 16,00 horas, do dia 27 de Março de 1987, na Rua do Ouro, 110, 2.º, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1.ª Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1986.

2.ª Deliberar sobre o preenchimento das vagas verificadas nos órgãos sociais, nos termos das disposições conjugadas com os artigos 10.º, n.º 3, 15.º, n.º 3, 18.º, alínea a), e artigo 20.º, todos dos Estatutos.

3.ª Deliberar, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos, sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Lisboa, aos 16 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Sociedade Financeira Portuguesa, E. P.*

(Custo desta publicação \$ 236,90)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral Ordinária do Banco do Oriente, S. A. R. L., para reunir na sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, Edifício Sintra, no dia 31 de Março de 1987, pelas 14,00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E
FOMENTO PREDIAL POU IEK,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 6 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Ginza Dai-Ichi Hotel, 13-1, Ginza 8-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987.
— A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司
召集股東周年大會
通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九八七年三月六日（星期五）上午十時，假日本東京銀座第一酒店，召開股東周年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。
- （二）討論其他事項。

楊融華
股東大會主席

一九八七年二月十九日
(Custo desta publicação \$309,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Roda 5 Racing Team —
Desportos Motorizados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 47 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Roda 5 Racing Team — Desportos Motorizados, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Roda 5 Racing Team — Desportos Motorizados, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Ilha da Taipa, Jardins do Hipódromo, Bloco B, quatro, sétimo andar, «C», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é toda e qualquer actividade ligada aos desportos motorizados, nomeadamente as corridas de Kart, podendo tais actividades ser, quer de tipo comercial, quer de tipo industrial e ainda qualquer outra que, sendo legal, seja deliberada pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco, uma quota no valor de cinco mil patacas;

António Manuel dos Santos Ribeiro Martins, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos

actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo único

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação de Antigos Estudantes
da Universidade de Chong San em
Macau**

Certifico que, por escritura outorgada no dia 9 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 62 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Antigos Estudantes da Universidade de Chong San em Macau», com sede em Macau, na Escola Tung Nam, Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 136.

Os objectivos da Associação serão:

- a) Fomentar a cooperação mútua entre antigos estudantes da Universidade Chong San, residentes do Território;
- b) Fortalecer a amizade entre os antigos estudantes com a escola mãe;
- c) Apoiar no desenvolvimento da Universidade Chong San;
- d) Participar nas actividades culturais e sociais locais e contribuir para a estabilidade e prosperidade do Território.

Todos os antigos estudantes da Universidade Chong San, residentes em Macau, poderão ser sócios.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L. MACAU

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco, para se reunir no dia 18 de Março do corrente ano, (quarta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de

Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar (Edifício «Tai Fung»), para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Receber e examinar o relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1986;
- 2) Estipular dividendo final;
- 3) Aprovar a admissão de auditores;
- 4) Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Cannan K. C. Chui*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Auxílio Mútuo de Profissionais de Tecelagem

Certifico que, por escritura outorgada no dia 9 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 61 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Auxílio Mútuo de Profissionais de Tecelagem», com sede em Macau, na Rua de Entre Campos, número quarenta e oito.

Os objectivos da Associação serão:

- a) Unir os profissionais de tecelagem;
- b) Proteger os seus justos direitos;
- c) Organizar actividades culturais, recreativas, e certas beneficências; e
- d) Contribuir para a prosperidade e estabilidade do Território.

Todas as pessoas que trabalham no ramo de tecelagem, no Território, poderão ser sócios.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Alteração do pacto social

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1987, exarada a folhas 20 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, referente à «Fábrica de Artigos de Plásticos Lei Fat, Limitada», e, em chinês «Lei Fat Káu Pan Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 10, 5.º andar, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos, e o artigo sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, com direito a cinco mil votos, do sócio Sheung Chi Wai;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, com direito a dois mil e quinhentos votos, do sócio Yeung Sing Tung;
- c) Uma quota de cem mil patacas, com direito a dois mil votos, do sócio Chan Kam Shing;

d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, com direito a quinhentos votos, do sócio Fong Chi Hong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de três gerentes.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos e outros documentos sejam assinados por um dos gerentes.

Artigo sétimo

São gerentes os sócios Sheung Chi Wai, Yeung Sing Tung e Chan Kam Shing, que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos New
Wing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas 12-E, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Brinquedos New Wing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos New Wing, Limitada», em inglês «New Wing Toys

Factory Limited», em chinês «San Wing Vun Kui Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, décimo segundo andar, «A doze», Edifício Industrial Wang Tai, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de brinquedos e motores para brinquedos, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chan Siu Ki, uma quota no valor de noventa e duas mil e quinhentas patacas;

Au Pak Shun, uma quota no valor de trinta e duas mil e quinhentas patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Brinquedos New Wing», sito na Avenida do General Castelo Branco, décimo segundo andar, «A doze», Edifício Industrial Wang Tai, com o título de registo industrial número duzentos e oitenta e quatro barra oitenta e seis;

Tong Bik Wan, uma quota no valor de noventa e duas mil e quinhentas patacas;

Leung Shu Kay, uma quota no valor de trinta e duas mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Siu Ki, e gerente Au Pak Shun, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Tinta China (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1987, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas 11-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Tinta China (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Tinta China (Macau), Limitada», em chinês «Chong Wa Chai Chat (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «The China Paint Manufactory Company (Macau) Limited», e tem a sua sede provisória na Rua Formosa, n.ºs 18-A e 18-B, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente, a manufatura de tinta e outros produtos químicos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas), equivalentes a 5 000 000 \$00 (cinco milhões de escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$830 000,00 (oitocentas e trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tsui Tsin Tong;

b) Uma quota de \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Ché Kuong Hon;

c) Uma quota de \$30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lam Ting Ball Paul;

d) Uma quota de \$30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chun Wai Kay;

e) Uma quota de \$20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian;

f) Uma quota de \$20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Lei Cheok Kuan;

g) Uma quota de \$10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Tsui Yam Tong Terry;

h) Uma quota de \$10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Yau Tsun Wing.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios, mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência que será constituído por um gerente-geral e um gerente, ambos nomeados pela assembleia geral.

Sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os

sócios Tsui Tsin Tong e Ché Kuong Hon. Os membros do Conselho de Gerência exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 030,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Alteração do pacto social

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1987, exa-

rada a folhas 66 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, referente à «Securicor Macau, Limitada», em inglês «Securicor Macau, Limited», com sede em Macau, no 1.º andar da Rua dos Pescadores, n.ºs 42 e 44, foram alterados o corpo do artigo quarto e os parágrafos quarto e quinto do artigo sexto que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma de duzentas e noventa mil patacas e com direito a cinco mil e oitocentos votos, subscrita pela «Securicor International Limited»; e

Duas de cinco mil patacas, cada uma, e com direito a cem votos, subscritas por Carsten William Nilsen e Manuel Pereira de Araújo.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para fazerem parte do Conselho de Gerência:

a) A sócia «Securicor International Limited», como gerente-geral;

b) Os sócios Carsten William Nilsen e Manuel Pereira de Araújo, como gerentes; e

c) Robert Sidney William Hale Wiggs e Eric Arthur Hollis, ambos casados, naturais de Londres, de nacionalidade britânica, residentes em Surrey, Inglaterra, como gerentes.

Parágrafo quinto

A sócia «Securicor International Limited» é representada, conjunta ou separadamente, pelos sócios Carsten Wil-

liam Nilsen e Manuel Pereira de Araújo, que poderão participar, nesta qualidade, em assembleias gerais e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda cada um deles substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes os seus poderes de representação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 29 e seguintes do livro 13-F, de notas para escrituras diversas, foram alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto social da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte maneira:

a) Yip Shu Pui, possui uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) Yip Chor Yee, possui uma quota de setenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome

dela assinados ou por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão conferir a favor de outros sócios mandatos para certos e determinados actos.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yip Shu Pui e Yip Chor Yee, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1987, a fls. 92v. e segs. do livro de notas n.º 215-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, se procedeu à alteração dos estatutos da «Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau», com sede em Macau, no Largo do Senado, n.º 20, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Primeiro

Esta Associação denomina-se «Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau» (abreviadamente designada por «Associação Comercial de Macau»).

Segundo

Objectivos desta Associação: Amar a pátria, incrementar a solidariedade e o patriotismo e defender os legítimos direitos e interesses dos sectores comercial e industrial, melhorar os serviços respeitantes ao comércio e à indústria,

fomentar as ligações comerciais com o exterior, e contribuir com o seu esforço em prol da tranquilidade e prosperidade económica da sociedade de Macau.

Terceiro

Esta Associação tem sede em Macau, no Largo do Senado, números dezoito-vinte.

CAPÍTULO II

Sócios

Quarto

Os sócios desta Associação classificam-se em vitalícios e ordinários, os quais se dividem em sócios de entidades colectivas, sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) e sócios individuais, sendo as condições de ingresso as seguintes:

a) Sócios de entidades colectivas: Todas as associações comerciais e industriais de Macau podem solicitar o seu ingresso nesta Associação como sócios de entidades colectivas, bem como designar (cada uma) um a cinco representantes seus. No caso de haver mudança de representante(s), a respectiva associação deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição;

b) Sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais): Todas as empresas comerciais e industriais, lojas e fábricas de Macau poderão, mediante recomendação dum sócio de estabelecimento comercial (ou industrial), solicitar o seu ingresso nesta Associação como sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais), os quais designarão, cada um, um representante seu. No caso de haver mudança de representante, o respectivo estabelecimento comercial (ou industrial) deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição;

c) Sócios individuais: Todos os responsáveis (tais como administradores, gerentes-gerais, gerentes, accionistas (sócios), etc.) e funcionários superiores de empresas comerciais e industriais, lojas e fábricas de Macau, poderão, mediante recomendação dum sócio desta Associação, solicitar o seu ingresso nesta Associação como sócios individuais.

Quinto

Independentemente do pedido de ingresso na Associação ser feito por

entidades colectivas, estabelecimentos comerciais (ou industriais) ou individualmente, é necessária aprovação em reunião da Direcção ou da Direcção Permanente desta Associação, para se poder tornar sócio efectivo.

Sexto

São os seguintes os direitos dos sócios desta Associação:

- a) Eleger e serem eleitos;
- b) Apresentar críticas e propostas;
- c) Participar em actividades culturais, educacionais, comerciais, industriais, recreativas e assistenciais, promovidas por esta Associação.

Sétimo

São os seguintes os deveres dos sócios desta Associação:

- a) Cumprir os estatutos e executar as deliberações da Associação;
- b) Impulsionar o desenvolvimento das actividades associativas e promover a inter-ajuda e a colaboração entre sócios;
- c) Pagar a jóia e as quotas.

Oitavo

Os sócios ordinários que continuam a não pagar as quotas em débito há um ano, apesar de insistência nesse sentido, serão automaticamente considerados desistentes, não lhes sendo restituídas a jóia e demais importâncias anteriormente pagas. Os que solicitarem a desistência ou forem expulsos receberão idêntico tratamento.

Nono

No caso dos sócios infringirem os estatutos e praticarem actos lesivos a esta Associação, poderão ser punidos pela Direcção com advertência, censura ou expulsão, conforme a gravidade dos casos.

CAPÍTULO III

Organização

Décimo

O órgão com maiores poderes nesta Associação é a Assembleia Geral, cuja competência é a seguinte:

- a) Elaborar ou alterar os estatutos;

b) Eleger os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre as linhas de acção, missões, planos de trabalho e assuntos de particular relevância;

d) Apreciar e aprovar o relatório de trabalho da Direcção.

Décimo primeiro

O órgão executivo desta Associação é a Direcção, constituída por quarenta e sete directores e quatro suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos sócios de entidades colectivas e de estabelecimentos comerciais (ou industriais) e os sócios individuais, cuja competência é a seguinte:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Planear o desenvolvimento das actividades associativas;
- c) Angariar fundos;
- d) Apresentar relatório de trabalho e proposta à Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Décimo segundo

Fazem parte da Direcção um presidente que representa a Associação fora dela, convoca as reuniões dentro dela, preside às diversas secções e superintende, de um modo geral, os trabalhos inerentes à Associação; três a seis vice-presidentes que coadjuvam nos trabalhos do presidente, substituindo-o nas suas ausências, segundo a ordem estabelecida, bem como a Secção de Serviços Gerais, a Secção de Ligação, a Secção de Educação e Cultura, a Secção de Assuntos Comerciais e Industriais, a Secção Recreativa, a Secção de Assuntos Financeiros, a Secção de Relações Públicas e a Comissão para Juventude. O presidente, os vice-presidentes e os responsáveis pelas diversas secções e comissão citadas são eleitos por proposta da Direcção. Quando julgar necessária, a Direcção pode criar comissões «ad-hoc» (especiais) e aprovar a nomeação de alguns dos seus membros para organizá-las. As competências e atribuições das diversas secções e comissões serão objecto de regulamento interno a estabelecer pela Direcção.

Décimo terceiro

A Direcção tem dezassete a vinte e três directores permanentes para tratar de assuntos correntes. Afora o presidente, os vice-presidentes e os principais responsáveis pelas diversas secções e comissão permanente da Direcção, que são considerados directores permanentes natos, os restantes são eleitos por proposta da Direcção.

Décimo quarto

É de dois anos o mandato dos directores, os quais poderão ser reeleitos. Em caso de vacatura, o respectivo director será substituído por um suplente, segundo a ordem estabelecida.

Décimo quinto

O órgão de fiscalização desta Associação é o Conselho Fiscal, eleito de entre os sócios da Assembleia Geral, dos representantes dos associados estabelecimentos comerciais e dos associados individuais, com o mandato igual ao da Direcção e poderão ser reeleitos.

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Direcção na execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar periodicamente os livros de contas;
- c) Assistir às reuniões da Direcção ou às reuniões dos directores permanentes;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral as propostas relativas ao relatório e contas anuais.

Décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois fiscais permanentes, quatro fiscais e um fiscal suplente.

O presidente e os fiscais permanentes são eleitos de entre os fiscais elegidos. Os fiscais são substituídos nas vacaturas pelos fiscais suplentes.

Décimo sétimo

O presidente do Conselho Fiscal cessante e em caso de deixar de fazer parte do Conselho Fiscal será tacitamente presidente honorário do Conselho Fiscal, podendo participar nas reuniões do Conselho Fiscal, com direito ao uso de palavra e à votação.

Décimo oitavo

Conforme as necessidades do serviço, esta Associação pode convidar pessoas que lhe prestaram relevantes contributos para presidente honorário, consultor honorário, consultor para actividades associativas, consultor jurídico e consultor para a educação.

Décimo nono

O presidente e os vice-presidentes da Direcção cessantes, e em caso de deixarem de fazer parte da Direcção, serão tacitamente presidentes honorários da Associação, podendo participar nas reuniões da Direcção, com direito ao uso da palavra e à votação.

Vigésimo

Conforme as necessidades do serviço, a Direcção pode admitir pessoal remunerado.

CAPÍTULO IV

Reunião

Vigésimo primeiro

A Assembleia Geral, que se realiza bienalmente, é convocada pela Direcção. Caso esta julgar necessária ou a pedido conjunto de mais de um sétimo dos sócios, poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária. A Assembleia Geral será convocada, pelo menos, com cinco dias de antecedência e só se reunirá com a presença de sócios em número superior ao quádruplo do número dos directores e fiscais. Na eleição dos directores e dos fiscais, os sócios que não puderem comparecer na reunião, por impedimento, poderão incumbir outros sócios para votarem em sua representação.

Vigésimo segundo

As reuniões do Conselho da Direcção, da Direcção Permanente e do Conselho Fiscal são mensais e convocadas, respectivamente, pelos presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal. Caso julgar necessário, os presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal poderão convocar uma reunião extraordinária. No entanto, as reuniões só se realizarão com a participação de mais de um terço dos membros.

Vigésimo terceiro

As deliberações a tomar nas diversas reuniões desta Associação necessitarão da aprovação de mais de metade dos membros presentes (os directores suplentes não terão direito a voto nas reuniões da Direcção e os fiscais suplentes não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Fiscal).

CAPÍTULO V

Fundos

Vigésimo quarto

Os sócios desta Associação devem pagar as seguintes importâncias:

a) Sócio vitalício de entidade colectiva: Paga, duma só vez, uma jóia-quota no valor de três mil patacas;

b) Sócio vitalício de estabelecimento comercial (ou industrial): Paga, duma só vez, uma jóia-quota no valor de duas mil patacas;

c) Sócio vitalício individual: Paga, duma só vez, uma jóia-quota no valor de mil patacas;

d) Sócio ordinário de entidade colectiva: Paga, no acto de ingresso, uma jóia no valor de trezentas patacas; semestralmente, paga uma quota correspondente ao número dos seus representantes, sendo de cinquenta patacas por pessoa;

e) Sócio ordinário de estabelecimento comercial (ou industrial): Paga, no acto de ingresso, uma jóia no valor de sessenta patacas; semestralmente, paga uma quota no valor de trinta patacas;

f) Sócio ordinário individual: Paga, no acto de ingresso, uma jóia no valor de trinta patacas; semestralmente, paga uma quota no valor de quinze patacas.

Vigésimo quinto

No caso dos fundos desta Associação serem insuficientes ou de haver necessidade urgente, a Direcção poderá determinar a angariação de fundos.

Vigésimo sexto

As receitas e despesas dos fundos desta Associação, que constarão do relatório de cortas a elaborar pela Direcção, terão que ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares

Vigésimo sétimo

Os presentes estatutos entrarão em vigor, após aprovação pela Assembleia Geral.

Vigésimo oitavo

O direito de alterar os presentes estatutos pertence à Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 487,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas 11-D, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada», em inglês «Wellgrow Trading Company Limited», e, em chinês «Wai Kou Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, Edifício Industrial Chong Fong, décimo primeiro andar, «A», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador

de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Mo Pui Woo: noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos;

b) Hui Kai Hon: mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimento, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer estranhos ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele pertencem a todos os sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Mo Pui Woo e gerente o sócio Hui Kai Hon, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Wearing Apparel,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-G, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada», em inglês «Wearing Apparel Limited», e, em chinês «Wai Ho Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, Edi-

fício Industrial Iao Seak, décimo terceiro, moradia «B-treze».

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, nomeadamente, o fabrico de vestuários e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, ou sejam um milhão cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Yiu Kai Kwong, uma quota de quarenta e seis mil patacas;
- b) Liu Ting Hong, uma quota de cento e dezassete mil e oitocentas patacas;
- c) Tai Robert, uma quota de trinta e uma mil e setecentas patacas;
- d) Kók Lai Fóng, uma quota de trinta e quatro mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes. Os actos de mero expediente e os de gerência que não en-

volvam responsabilidade contratual poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Ting Hong, Tai Robert, Yiu Kai Kwong e Kók Lai Fóng.

Sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que, porventura, haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Três Estrelas
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, la-

vra da neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze-F, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau), Limitada», nos termos constantes dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Sam Seng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Three Stars Knitting Factory (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 73, Edifício Industrial Vang Tai, 6.º andar, Fábrica «F6», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social é de MOP \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil) patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de um milhão, setecentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Tin; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Ng Bik Lan Julia.

Dois. A quota do sócio Liang Tin é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau)», em inglês «Three Stars Knitting Factory (Macau)», e, em chinês «Ou Mun Sám Seng Chan Chek Chong», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 73, Edifício Industrial Vang Tai, 6.º andar, Fábrica «F6»,

a que corresponde o título de registo industrial n.º 311/86, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, cuja titularidade e posse se transmitem para a sociedade, sendo a quota da sócia Ng Bik Lan Julia, integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída a dois gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Liang Tin e Lai Chung Fun.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.*

(Custo desta publicação \$ 973,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial I Fát, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Comercial I Fát, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial I Fát, Limitada», em chinês «I Fát Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Cinco de Outubro, números cento e setenta e sete — cento e setenta e nove, rés-do-chão, Loja «A» e sobreloja, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto da sociedade é o investimento em negócio de restaurante e bem assim o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Lai Yee, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Ao Io Meng, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Lai Hing Fu, uma quota de quinze mil patacas;
- d) Cheang Kam Pó, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão adquirir livremente quaisquer quotas em sociedades cujo objecto seja a exploração de restaurante ou estabelecimentos congêneres de comidas e bebidas.

Parágrafo terceiro

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Yee, Ao Io Meng, Lai Hing Fu e Cheang Kam Pó, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerên-

cia, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Victória,
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: Lam Mui Sang; Wong Nin Seng; e Chan Chan Leong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Victória, Companhia, Limitada», em chinês «Wai Tat Lei Iao Han Kong Si», e, em inglês «Victoria, Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número sessenta e três do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça convenientes.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Mui Sang;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Nin Seng;
- c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chan Leong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por gerente-geral, ou assinados conjuntamente por gerente e subgerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang, gerente, o sócio Wong Nin Seng, e subgerente, o sócio Chan Chan Leong.

Oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Man Seng — Investimento e Corretagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura 16 de Fevereiro de 1987, exarada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Man Seng — Investimento e Corretagem, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Man Seng — Investimento e Corretagem, Limitada», em inglês «Man Seng Investment Company Limited», e, em chinês «Man Seng Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua dos Cules, catorze-A, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o investimento em geral, e em especial, operar como agente ou corretor para a compra e venda de títulos em bolsas de valores, designadamente de Hong Kong.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma no valor de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mou Pui; uma no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Iok; e quatro iguais, no valor de vinte mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Tang Kon Leong, Fong

Meng Cheong, Ko Kwing Choi e Ho Weng Cheng.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a dois grupos de gerentes, sendo um designado por grupo A e outro por grupo B.

São, desde já, nomeados para integrar o grupo A, o sócio Mou Pui que usará o título de director e gerente-geral, e os sócios Lei Lok e Ko Kwing Choi, que usarão o título de gerentes, e para o grupo B, os sócios Tang Kon Leong e Fong Meng Cheong, que usarão o título de gerentes.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá, a todo o tempo, alterar, por simples deliberação exarada em acta, a composição e designação da gerência social.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade

em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Hung Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1987, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número treze-F: Chang Kwok Wai; e Lam Kam Tong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos

constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Hung Fai, Limitada», em inglês «Hung Fai Trading Company, Limited», e, em chinês «Hung Fai Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, n.º 2, «L», Edifício Veng Kei, 2.º Bloco, 1.º andar-F, no entanto, podendo a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e exportação, bem como qualquer outra, em que os sócios oportunamente convenham.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Duas quotas iguais de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos cada, subscritos pelos sócios, respectivamente, Chang Kwok Wai e Lam Kam Tong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de

preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e gerente.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kwok Wai, e gerente, o sócio Lam Kam Tong.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a

aplicação que for resolvido em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

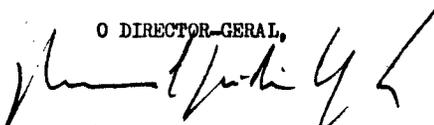
BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

(Depois do fecho)

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|---|------------------|------------------|
| | DEVEDORES | CREDORES |
| Caixa | | |
| Patacas | 1.296.698.05 | |
| Moedas externas | 2.071.874.62 | |
| Depósitos no Instituto Emissor | | |
| Patacas | 13.798.039.25 | |
| Valores a cobrar | 987.545.97 | |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 108.991.88 | |
| Depósitos à ordem no exterior | 3.038.098.23 | |
| Ouro e prata | | |
| Outros valores | 243.260.00 | |
| Crédito concedido | 413.100.596.71 | |
| Aplicações em instituições de crédito no Território | 56.342.636.05 | |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 47.779.215.45 | |
| Ações, obrigações e quotas | | |
| Aplicações de recursos consignados | 2.850.000.00 | |
| Devedores | 190.893.87 | |
| Outras aplicações | | |
| Depósitos à ordem | | |
| Patacas | | 63.580.142.04 |
| Moedas externas | | 31.338.582.02 |
| Depósitos com pré-aviso | | |
| Patacas | | 2.029.765.38 |
| Moedas externas | | 5.182.514.64 |
| Depósitos a prazo | | |
| Patacas | | 89.167.490.95 |
| Moedas externas | | 239.405.543.95 |
| Recursos de instituições de crédito no Território | | 24.641.581.66 |
| Recursos de outras entidades locais | | |
| Empréstimos em moedas externas | | 19.570.000.00 |
| Empréstimos por obrigações | | |
| Cretores por recursos consignados | | 2.850.000.00 |
| Cheques e ordens a pagar | | 588.348.74 |
| Cretores | | 9.505.238.01 |
| Exigibilidades diversas | | 533.769.80 |
| Participações financeiras | | |
| Imóveis | 1.624.791.89 | |
| Equipamento | 8.608.704.70 | |
| Custos plurienais | 2.731.426.51 | |
| Despesas de instalação | 552.629.94 | |
| Imobilizações em curso | 420.210.22 | |
| Outros valores imobilizados | 122.312.50 | |
| Contas internas e de regularização | 57.598.83 | |
| Provisões para riscos diversos | 6.511.719.93 | |
| Capital | | |
| Reserva legal | | 5.075.133.37 |
| Reserva de reavaliação | | 2.990.819.16 |
| Reserva estatutária | | 60.000.000.00 |
| Outras reservas | | 7.360.04 |
| Resultado do exercício | | |
| Lucros e perdas | | 5.970.954.84 |
| Custos por natureza | | |
| Proveitos por natureza | | |
| Valores recebidos em depósito | 5.770.172.00 | |
| Valores recebidos para cobrança | 53.778.879.68 | |
| Valores recebidos em caução | 739.363.084.99 | |
| Garantias e avales prestados | | 49.184.019.23 |
| Créditos abertos | | 61.161.229.54 |
| Cretores por valores recebidos em depósito | | 5.770.172.00 |
| Cretores por valores recebidos para cobrança | | 53.778.879.68 |
| Cretores por valores recebidos em caução | | 739.363.084.99 |
| Devedores por garantias e avales prestados | 49.184.019.23 | |
| Devedores por crédito abertos | 61.161.229.54 | |
| Outras contas extrapatrimoniais | 30.267.022.76 | |
| | | 30.267.022.76 |
| TOTAIS | 1.501.961.652.80 | 1.501.961.652.80 |

O DIRECTOR-GERAL,


 JOSÉ MANUEL J.C. NUNES DA GLÓRIA

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


 MÁRIO CORLINO MADEIRA

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | |
|--|--|---|
| Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00. | Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00 | 4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00 |
| Catálogo de Tipos\$ 25,00 | Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00 | 5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00 |
| Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00 | Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: | 6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00 |
| Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00 | Leis (1978).....esgotado | Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00 | Leis (1979).....\$ 15,00 | Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00 |
| Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00 | Leis (1980).....\$ 20,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00 |
| Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00 | Leis (1981).....\$ 20,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00 |
| Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00 | Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00 | Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00 |
| Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00 | Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00 | Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00 |
| Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00 | Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00 | Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00 |
| Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00 | Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00 | Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 |
| Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00 | Portarias (1978).....\$ 15,00 | Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00 |
| | Portarias (1979).....\$ 15,00 | Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00 |
| | Portarias (1980).....\$ 25,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00 |
| | Portarias (1981).....\$ 20,00 | Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00 |
| | (Em volume único) | Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00 |
| | 1982.....\$ 100,00 | Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00 |
| | 1983.....esgotado | Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00 |
| | 1984.....\$ 150,00 | Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00 |
| | 1985 (em 3 volumes) | Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00 |
| | I volume.....\$ 25,00 | |
| | II volume.....\$ 120,00 | |
| | III volume.....\$ 75,00 | |
| | Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00 | |
| | Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00 | |
| | Lei de Terrasesgotado | |
| | Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00 | |
| | Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00 | |
| | Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: | |
| | I volume (424 páginas).....\$ 15,00 | |
| | II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00 | |
| | Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan: | |
| | 1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00 | |
| | 2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00 | |
| | 3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00 | |

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 32,00

正元二十三銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU